

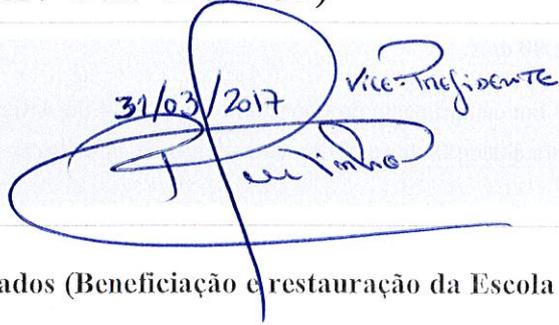


Município de Pombal

Departamento Municipal de Operações

RELATÓRIO FINAL (ART.º 148.º DO CCP)

Aprovo o presente relatório e respectiva ordenação das propostas admitidas. Adjudicou-se à proposta ordenada em primeiro lugar.

31/03/2017 Vice-Presidente


Assunto: Recuperação de edifícios escolares desactivados (Beneficiação e restauração da Escola Primária de Carnide de Cima) – Proc. n.º 07/2017

1. No âmbito do concurso público promovido ao abrigo da alínea b) do Artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP, com vista à execução da empreitada mencionada em epígrafe e após ter terminado em 28/03/2017, o prazo de audiência prévia previsto na parte final do n.º 2 do Artigo 148.º do citado Código, confirmada a existência de uma outra reclamação apresentada por parte do concorrente Aruncalis, Lda., que se anexa, que nada de novo aduz ao já reclamado, pelo que, também o Júri, nada tem a acrescentar.

2. Nestes termos, propõe-se a **exclusão** das propostas a seguir mencionadas, com os fundamentos referidos:

Major, Santos & Filhos, Lda. e Valeixa – Construção Civil, Lda., com fundamento na alínea l) do n.º 2 do Artigo 146.º do CCP, conjugado com o 7.6 do Programa de Concurso e com os n.º 1 e 5 do Artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, por não terem assinado com assinatura electrónica qualificada, todos os documentos que constituem as propostas;

3. Propõe-se também, em observância do n.º 1 do Artigo 148.º do Código, a seguinte ordenação das propostas admitidas:

Primeira

Martinho Pedrosa – Construções, Lda., com proposta no valor de € 89.208,51, mais IVA, valor corrigido nos termos do n.º 3 do Artigo 60.º do CCP, com o prazo de execução de 90 dias;

Segunda

Engiperfil, Lda., com proposta no valor de € 89.864,83, mais IVA, com o prazo de execução de 90 dias;

Terceira

Conjuntura Intensa, Lda., com proposta no valor de € 90.808,38, mais IVA, valor corrigido nos termos do n.º 3 do Artigo 60.º do CCP, com o prazo de execução de 90 dias;

Quarta

Aruncalis, Lda., com proposta no valor de € 92.769,80, mais IVA, com o prazo de execução de 90 dias;





Município de Pombal

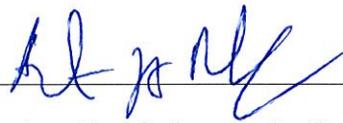
Departamento Municipal de Operações

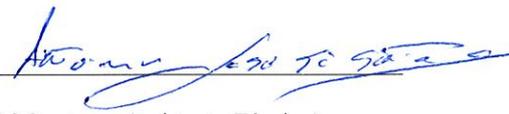
Quinta

Alvape – Construção e Obras Públicas, Lda., com proposta no valor de € 93.540,35, mais IVA, com o prazo de execução de 90 dias;

4. Em cumprimento do previsto nos n.ºs 3 e 4 do Artigo 148.º do CCP, remete-se o procedimento ao órgão competente para a decisão de contratar, para efeitos de adjudicação.

O Júri,

O Presidente, 
(Artur Jorge Patrício Gaspar – Eng.º)

O Membro Efectivo, 
(António José Sá Santos – Assistente Técnico)

O Membro Efectivo, 
(M. Conceição M. Marques Baptista – Eng.ª)

Signer:
CN=PATRÍCIA FILIPA MENDES FERREIRA
C=PT
O=Cartão de Cidadão
2.5.4.11=Cidadão Português
Public key:
RSA/2048 bits

Exmos Senhores

JÚRI do Concurso Público para
"Recuperação de edifícios escolares
desactivados (Beneficiação e restauração
da Escola Primária de Carnide de Cima) –
Processo nº 07/17"

Município de Pombal

Câmara Municipal

ASSUNTO: Apresentação de Reclamação – Concurso Público para "Recuperação de edifícios escolares desactivados (Beneficiação e restauração da Escola Primária de Carnide de Cima) – Processo nº 07/17" – Relatório Final

Ex.mo(s) Senhor(es)

ARUNCALIS, LDA, Nif 510 411 410, sociedade comercial com sede em Rua Paulo VI, Lote 5, loja Dtº, Pousos, 2410 - 146 Pousos, Leiria, na qualidade de concorrente no âmbito do Concurso Público para "Concurso Público para "Recuperação de edifícios escolares desactivados (Beneficiação e restauração da Escola Primária de Carnide de Cima) – Processo nº 07/17", tendo sido notificada do Relatório Final deste Júri, vem pela presente, exercer o seu direito de Audiência Prévia ao abrigo do disposto no art.º 123 n.º 1 e art.º 147º do Código dos Contratos Públicos, o que faz nos seguintes termos:

1º

A requerente, participou no concurso referido em epígrafe mediante a devida apresentação da sua proposta, do caderno de encargos, acompanhada de todos os documentos, elementos e

formalidades, exigidos no programa de concurso e programa de procedimentos, conforme documento já junto ao presente concurso.

2º

Fez a apresentação do que considerou ser o seu melhor preço, que atendendo à sua capacidade técnica considera como totalmente viável e concretizável.

3º

A concorrente assinou digitalmente a proposta, bem como todos os documentos que acompanharam a proposta, cumprindo o estatuído no artigo 7.6 do Programa de Concurso e artigo 54º da Lei nº 96/2015 de 17 de Agosto.

4º

No entanto, entende a ora reclamante que o mesmo não aconteceu com as propostas das concorrentes: Martinho Pedrosa – Construções, Lda, Engiperfil, Lda, Conjuntura Intensa, Lda e Alvape – Construção e Obras Públicas, Lda, pois não cumpriram com tais requisitos do procedimento concursal, nomeadamente, não assinaram digitalmente /electronicamente todos os documentos que acompanharam as propostas respectivas.

5º

Na verdade, nos termos do artigo 146º nº 2, alínea I) do CCP, o júri deve também propor fundamentadamente, a exclusão das propostas que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto no artigo 62º do CCP.

6º

Por sua vez, nos termos do artigo 62º do CCP, os termos a que deve obedecer a apresentação e recepção das propostas nos termos do disposto nos nº 1 a 3 são definidos por diploma próprio.

7º

Tal diploma, é a Lei nº 96/2015 de 17 de Agosto que Regula a disponibilização e a utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública e transpõe o artigo 29.º da Diretiva 2014/23/UE, o artigo 22.º e o anexo IV da Diretiva 2014/24/UE e o artigo 40.º e o anexo V da Diretiva 2014/25/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, revogando o Decreto -Lei n.º 143 -A/2008, de 25 de julho.

8º

Nos termos do artigo 54º de tal diploma, "Os documentos submetidos na plataforma eletrónica, pelas entidades adjudicantes e pelos operadores económicos, devem ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos dos n.os 2 a 6".

9º

Refere o nº 2 do artigo em causa que " Os documentos elaborados ou preenchidos pelas entidades adjudicantes ou pelos operadores económicos devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais."

10º

Por sua vez, nos termos do nº 5 do referido artigo, "Nos documentos eletrónicos cujo conteúdo não seja suscetível de representação como declaração escrita, incluindo os que exijam processamento informático para serem convertidos em representação como declaração escrita, designadamente, processos de compressão, descompressão, agregação e desagregação, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, assegurando-lhes dessa forma a força probatória de documento particular assinado, nos termos do artigo 376.º do Código Civil e do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 88/2009, de 9 de abril, sob pena de causa de exclusão da proposta nos termos do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos."

11º

Assim, analisando as propostas dos concorrentes Martinho Pedrosa – Construções, Lda, Engiperfil, Lda, Conjuntura Intensa, Lda e Alvape – Construção e Obras Públicas, Lda verifica-se que os documentos que foram anexos às propostas não foram individualmente assinados, violando assim o estatuído nos diplomas supra mencionados.

12º

Pelo exposto devem as propostas das concorrentes Martinho Pedrosa – Construções, Lda, Engiperfil, Lda, Conjuntura Intensa, Lda, Alvape – Construção e Obras Públicas, Lda ser excluídas.

14º

Reitere-se que as concorrentes mencionadas, classificadas em primeiro, segundo, terceiro e quinto lugar apresentaram a sua proposta não tendo cumprido com o estatuído no artigo 7.6 do Caderno de Encargos, nomeadamente, tendo violado o artigo 54º da Lei nº 96/2015 de 17 de Agosto, bem como a alínea l) do nº 2 do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos.

15º

Ou seja, a proposta apresentada pela ora Respondente é a proposta de menor preço, motivo pelo qual deve a ora reclamante ser classificada em 1º lugar.

16º

Deste modo, face à argumentação e fundamentação apresentada pela concorrente "**ARUNCALIS, LDA**", deverá ser feita nova ordenação das concorrentes, sendo ordenada a sua proposta em primeiro lugar, devendo ser excluídas as propostas das concorrentes MARTINHO PEDROSA – CONSTRUÇÕES, LDA, ENGIPERFIL, LDA, CONJUNTURA INTENSA, LDA e ALVAPE – CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, LDA, pois só assim é que os princípios básicos, como os da transparência, legalidade e igualdade entre os concorrentes, estará efectivamente presente neste procedimento de contratação.

Assim, atendendo ao supra exposto, requer-se que seja alterada a classificação e consequente ordenação dos concorrentes, apresentada no relatório final agora notificado e substituído por outro, onde sejam excluídas as concorrentes MARTINHO PEDROSA – CONSTRUÇÕES, LDA, ENGIPERFIL, LDA, CONJUNTURA INTENSA, LDA e ALVAPE – CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, LDA, devendo a concorrente **ARUNCALIS, LDA, ser classificada em primeiro lugar** por ter apresentado a proposta mais vantajosa e de menor preço, cumprindo todos os pressupostos contratuais e legais, sendo tal situação devidamente analisada e ponderada pelo Júri do Município de Pombal - Câmara Municipal, na adjudicação do Contrato de Recuperação de Edifícios em causa.

A concorrente

